

princípio de que o princípio da legalidade não se aplica no caso de quaisquer disposições insertas nesta Lei; III – Prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham o fato gerador, ou a base de cálculo para lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei; IV – Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo PRF e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento da intimação, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo. Art. 13 - Estará automaticamente excluído

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.
LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS-Prefeito

DECRETO Nº 2.582 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Ementa: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito especial e suplementar, na importância de R\$ 456.478,86 (quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições

Tratamento de Água – ETAREDE ADUTORA – DED PENEDÃO/FAZENDA DA SERRA, neste Município, dia 31/07/2015 às 09h00min. Visita Técnica dia: 27/07/2015 às 08h00min. O Edital deverá ser retirado no Departamento de Licitações, a Praça Mariana Rocha Leão, nº 20, Centro- Itatiaia-RJ. Horário: 09.00 às 11.30 e 14.30 às 16.00 horas - Custo do Edital 02 CD's regraváveis. Dúvidas tel (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 221, email – licitaca.itatiaia@yahoo.com.br

Itatiaia/RJ, 25/06/2015

Manoel Henrique de Moraes- Dir. Licitações